



REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Aprovado pelo Conselho Universitário da UERR, com o Parecer nº. 42/2018 e Resolução nº 57 de 17/12/2018, publicada no DOE nº 3378 de 18/12/2018.

BOA VISTA-RR
DEZEMBRO/2018

ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

1.1. Reitoria e Vice-Reitoria

Prof. MsC. Regys Odlare Lima de Freitas

Prof. MsC. Elemar Kleber Favreto

1.2. Pró-Reitorias

Pró-Reitoria de Ensino e Graduação. Prof. Esp. Sergio Mateus

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Prof. Dr. Carlos Alberto Borges da Silva

Pró-Reitor de Pró-Reitor de Extensão e Cultura. Prof. MsC. André Faria Russo

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração. Alvin Bandeira Neto

Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças. Ana Lídia de Souza Mendes

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas. Prof^a Dr^a Enia Maria Ferst

1.3. COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO

Prof. Dr. Emanuel Maciel da Silva Ramiro

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1
JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DO REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UERR.....	2
REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	3
<u>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</u>	3
<u>CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA</u>	4
<u>CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E</u>	4
<u>CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.....</u>	6
<u>CAPÍTULO V -DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES-ORIENTADORES..</u>	6
<u>CAPÍTULO VI -DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.....</u>	9
<u>CAPÍTULO VII -DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES DE ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA REAL.....</u>	9
<u>CAPÍTULO VII -DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO JURÍDICO À COMUNIDADE</u>	11
<u>CAPÍTULO IX -DA PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS.....</u>	12
<u>CAPÍTULO X -DOS CLIENTES-ASSISTIDOS</u>	14
<u>CAPÍTULO XI -DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO</u>	15
<u>CAPÍTULO XII -DAS ATIVIDADES OFERECIDAS NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.....</u>	15
<u>CAPÍTULO XIII -DAS PROIBIÇÕES AOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS</u>	16
<u>CAPÍTULO XIV -DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA.....</u>	16
<u>CAPÍTULO XV -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	17

APRESENTAÇÃO

O Direito por ser uma ciência social aplicada deverá suprir através das normas jurídicas as necessidades da sociedade para qual se direciona. Do mesmo modo é que diante dos desafios da modernidade faz-se necessário proporcionar à comunidade acadêmica a adequada regulamentação da prática jurídica no âmbito do Curso de Direito da UERR.

O Curso de Direito tem por escopo formar bacharéis em direito, com qualidade e excelência, possibilitando-lhes o acesso aos elementos curriculares teóricos e práticos.

Neste sentido, a partir da noção fundamental segundo a qual o estudante de direito deverá ser adequadamente preparado para enfrentar os desafios profissionais, é que o Núcleo de Prática da Jurídica do Curso de Direito apresenta-se como instrumento relevante.

Deste modo é que, mediante a construção do Regimento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito, almeja-se a excelência nas atividades de prática jurídica fundamentais à formação de bacharéis em direito.

O Estágio de Prática Jurídica tem como objetivo propiciar ao alunado a experiência prática no campo de atuação específica a sua formação, por meio de atividades simuladas e reais devidamente orientadas por docentes vinculados ao Curso de Direito.

As atividades jurídicas estão voltadas ao desenvolvimento de habilidades e competências, ao aprimoramento pessoal e profissional e à inserção na vida profissional.

Diante disso, o Regimento do NPJ é a norma jurídica interna pela qual objetiva-se organizar o exercício da atividade jurídica prática no âmbito do Curso de Direito, bem como disciplinar os direitos e deveres dos estudantes e profissionais com atuação no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica.

JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DO REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UERR

A Universidade Estadual de Roraima tem o dever institucional de aperfeiçoar os fundamentos que regem o Curso de Direito com base nos regimentos internos, na forma legal e com base na Constituição Federal.

O Estágio do Curso de Direito pauta-se nas diretrizes preconizadas pela Resolução nº 09/2004 – CNE/MEC, em especial nos artigos 7º e seus parágrafos, a saber:

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

A fim de proporcionar atividade de prática jurídica real e simulada é que o Núcleo de Prática Jurídica atuará com vistas a preparar adequadamente o alunado do Curso de Direito da UERR quanto às atividades jurídicas relacionadas à advocacia, magistratura, ministério público, dentre outras.

Neste sentido, o Regimento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da UERR tem por finalidade ainda estabelecer diretrizes a partir do disposto na legislação pátria para possibilitar aos acadêmicos de direito a oportunidade de lidarem com a realidade da prática forense através de estágios supervisionados.

O Curso de Direito da UERR, através do Núcleo de Prática Jurídica, tem a satisfação de apresentar à comunidade acadêmica este regimento que servirá de parâmetro para reger as relações entre docentes, alunos, colaboradores e clientes do NPJ.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da UERR, promove atividades, próprias ou conveniadas, de prática jurídica curricular e extracurricular, inclusive de atendimento ao público.

§ 1º A prática jurídica consiste na produção de peças processuais cíveis, criminais e trabalhistas em processos judiciais reais ou em situações hipotéticas a partir de simulações que serão apresentados pelo professor supervisor para resolução pelos acadêmicos.

Art. 2º. O NPJ tem como finalidade a supervisão, articulação e promoção de atividades de prática jurídica simulada ou real, e de prestação de assessoria jurídica gratuita e atendimento à comunidade carente.

Art. 3º. São competências do NPJ:

- I- preparo do bacharelado em direito da UERR para o exercício de habilidades jurídicas;
- II- abordagens para compreensão das atividades de advocacia, magistratura, *parquet* e demais profissões jurídicas;
- III- desenvolvimento de atividades, quando possível com enfoque interdisciplinar, em áreas como direito da criança e do adolescente, direito do consumidor e direito de família;
- IV- compromisso com a defesa dos direitos fundamentais e da cidadania.

Art. 4º. As atividades do NPJ serão desenvolvidas por acadêmicos-estagiários e supervisionadas por professores do Curso de Direito no desempenho de atividades jurídicas relacionadas à advocacia, magistratura, ministério público e demais profissões jurídicas e ao atendimento à comunidade economicamente vulnerável.

Art. 5º. Os estágios supervisionados do NPJ obedecem ao estipulado na legislação em vigor, às normas da UERR e ao previsto neste Regimento.

Art. 6º. Os horários de funcionamento do NPJ assim determinados:

I - As aulas das disciplinas relacionadas ao NPJ serão ministradas nos turnos da manhã e da tarde em dias letivos, e não serão ofertadas à noite;

II - O NPJ funcionará das 8h às 18h de segunda à sexta-feira;

III - As disciplinas de prática jurídica simulada poderão ser ofertadas de segunda-feira a sábado, enquanto que as de prática jurídica real poderão ser ofertadas de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com o horário de funcionamento do NPJ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art.7º. São objetivos do NPJ:

I - proporcionar estágio supervisionado de prática jurídica simulada e real aos estudantes do Curso de Direito;

II - O NPJ poderá celebrar estágios de prática jurídica real, em convênio com órgãos públicos e escritórios de advocacia;

III - proporcionar ao discente do Curso de Direito, através de atividades simuladas e reais, o contato e treinamento do universo das profissões jurídicas, tornando-o apto para inserção no mercado de trabalho;

IV - proporcionar aos discentes uma formação humanística, técnico-jurídica e prática indispensáveis à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais;

V - Proporcionar assessoria jurídica às pessoas carentes economicamente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS

Art. 8º. O NPJ tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Professor-Coordenador;
- II- Professores supervisores;
- III- Estudantes-estagiários;
- IV- Funcionários administrativos.

Art. 9º. As atividades no âmbito do NPJ serão supervisionadas e orientadas por professores do Curso de Direito, regularmente inscritos junto à Ordem dos Advogados no Brasil, vinculados à Coordenação do Curso.

§1º - A UERR poderá ainda montar um corpo de advogados a partir de seus servidores, bem como poderá contratar advogados, por tempo determinado, para atuar no NPJ a fim de auxiliar os professores no patrocínio de processos judiciais, consultoria jurídica e atendimento jurídico.

§2º O Núcleo de Prática Jurídica será coordenado por um docente efetivo – escolhido pelo colegiado do Curso de Direito para um período de 2 (dois) anos, podendo ser imediatamente reconduzido ao cargo uma vez - com inscrição ativa na OAB e sem incompatibilidades para o exercício da advocacia. Para o caso de nenhum docente inscrito na OAB se candidatar à Coordenação do NPJ, os demais docentes efetivos do Curso de Direito poderão candidatar-se.

§3º O Coordenador do NPJ poderá, durante o tempo de sua atuação na Coordenação, atuar em pelo menos 5 (cinco) processos judiciais ativos, sendo que o desligamento do Coordenador das atividades do NPJ implicará em substabelecimento dos referidos processos.

§4º Docentes horistas, inscritos na OAB, poderão atuar como professor de estágio de prática jurídica real no NPJ, sendo-lhes vedado constar como advogado em procuração jurídica nas causas patrocinadas pelo NPJ, bem como não lhes será permitido promover atos de advocacia externa (participação em audiências) na defesa de processos ajuizados pelo NPJ.

§5º O desligamento do docente do NPJ implicará em substabelecimento das referidas ações judiciais nas quais atua no âmbito do Núcleo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 10º. Competente ao Coordenador do NPJ:

- I- dirigir e orientar as atividades de prática jurídica;
- II- manter o controle do material recebido, bem como os serviços técnicos e administrativos;
- III- prestar contas da gestão, semestralmente, ou qualquer momento, que lhe for solicitado, através da apresentação de relatórios;
- IV- zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou fichários dos casos confiados ao NPJ;
- V- proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os estagiários;

- VI- elaborar escalas de plantões, de modo a não sobrecarregar uns estagiários em benefícios de outros;
- VII- fiscalizar a observância pelos professores, estagiários e funcionários, dos horários de trabalho a que estejam sujeitos, e, bem assim, o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas;
- VIII- controlar o material do NPJ, quanto à guarda e distribuição aos estagiários;
- XI- executar as atividades relativas aos convênios;
- X- zelar pela conservação e preservação do acervo bibliográfico contido no NPJ;
- XII- zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis ao andamento das atividades do NPJ.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 11º. São orientadores de estágio de prática jurídica real os professores e advogados que orientam e/ou supervisionam atividades de Estágio de Prática Jurídica, competindo-lhes, principalmente:

- I- ministrar aos estudantes-estagiários a orientação jurídica necessária ao conhecimento e à prática de atividades jurídicas;

II- assinar, juntamente com os estagiários, petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao NPJ;

III- os docentes efetivos supervisores do NPJ poderão acompanhar os estagiários nas audiências e sessões de julgamento das ações sob a responsabilidade do NPJ;

IV- advertir, verbalmente ou por escrito, o estagiário que incidir em falta prevista neste Regimento;

V- orientar, supervisionar e avaliar as atividades das equipes de estudantes-estagiários sob as suas responsabilidades;

VI- efetuar o controle de frequência dos estudantes-estagiários sob sua responsabilidade;

VII- acompanhar elaboração e corrigir as peças processuais assinadas, juntamente com os estudantes estagiários pertencentes aos plantões pelos quais forem responsáveis, bem como acompanhar as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do NPJ;

VIII- desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§ 1º É vedado aos professores-orientadores indicar, sugerir ou encaminhar clientes do NPJ para qualquer profissional, bem como aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer valor do cliente, parte ou assistido no âmbito do NPJ.

§ 2º Os professores-orientadores não poderão substabelecer, sem conhecimento e expresso consentimento, os poderes a ele conferidos pelos clientes do NPJ, com ou sem reserva de poderes, para outros advogados que não pertençam ao quadro de professores do Núcleo.

§ 3º Para que seja facilitado o acompanhamento processual, docentes efetivos advogados em atividade no NPJ constarão do instrumento de mandato.

§ 4º Caberá ao Coordenador do Núcleo atribuir o acompanhamento do processo a um docente específico.

§ 5º O docente indicado pelo Coordenador registrará o Feito como processo ativo sob sua responsabilidade, o que vinculará o referido professor a atendimento ao cliente no decorrer do processo, acompanhamento processual, realização de manifestações intercorrentes no processo e participação em audiências no Poder Judiciário.

§ 6º Os professores orientadores, no período de férias, a critério da Coordenação do NPJ, realizarão escalas de plantões de revezamento, com a finalidade de dar continuidade aos processos já ajuizados e também aos atendimentos.

§ 7º Os professores-orientadores ficarão responsáveis em dar andamento a todos os processos que necessitarem de procedimentos durante o seu período de plantão, independentemente de ser ele ou não responsável pelo processo.

§ 8º Os docentes efetivos do Núcleo de Prática Jurídica - no patrocínio de pelo menos 5 (cinco) processos ativos vinculados ao NPJ – poderão pleitear a dispensa de uma de suas disciplinas teóricas fora do Núcleo. Esta isenção de disciplina exige a atuação do docente no NPJ no semestre de solicitação do benefício. Este benefício não poderá ser acumulado pelo Coordenador do NPJ com a dispensa de uma disciplina decorrente do exercício da Coordenação.

§ 9º A comprovação da atuação processual de docente do Núcleo deverá ser feita mediante certidão judicial e declaração do Coordenador do NPJ.

§ 10º Para os objetivos deste regulamento será considerado processo ativo, o Feito patrocinado por todos os docentes efetivos do NPJ e causídicos autorizados, mas atribuído pelo Coordenador do NPJ para acompanhamento de um docente efetivo orientador com todos os encargos inerentes ao processo judicial até a extinção do Feito.

§ 11º Diante da perda de prazos e do não comparecimento às audiências, o acompanhamento do processo, patrocinado pelo núcleo, poderá ser destinado a outro docente orientador pelo Coordenador do NPJ.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 12º. Compete à secretaria do NPJ:

I- prestar o apoio logístico e administrativo ao Coordenador do NPJ, aos professores-orientadores e aos estudantes-estagiários, possibilitando o bom funcionamento do Núcleo;

II-organizar e zelar pelos arquivos de toda a documentação e legislação atinentes ao NPJ;

III-manter o controle da agenda e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo NPJ;

IV- gerir os recursos materiais para o bom funcionamento do NPJ;

V- desempenhar as demais atividades decorrentes de suas atribuições;

VI- guardar sigilo profissional dos dados de que tome conhecimento;

VII- não encaminhar o assistido a causídico particular.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES DE ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA REAL

Art. 13º. São atribuições dos estudantes-estagiários:

I-desempenhar as tarefas programadas e que lhe forem confiadas sob a supervisão de um professor-orientador;

II-atender aos clientes na sede do NPJ e tratá-los com urbanidade e respeito;

III-observar a orientação técnica e instruções ministradas pelos professores-orientadores;

IV- cumprir, diligentemente, as tarefas ou serviços de que forem incumbidos, sendo-lhes vedado recusar serviços próprios de suas funções;

V- zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, equipamentos de informática e demais objetos do Núcleo de Prática Jurídica e evitar gastos desnecessários de material;

VI-acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo às audiências destinadas à solução dos casos;

VII- apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades com o andamento das causas sob sua responsabilidade;

VIII- manter ordem no recinto, evitando discussões e brincadeiras prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

IX- manter atualizadas as anotações das fichas das ações, informando aos Professores-Orientadores sobre andamento das mesmas;

X- manter vigilância sobre o andamento das ações, velando para que não se perca nenhum prazo;

XI- acompanhar as publicações oficiais, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;

XII- participar das escalas de revezamento de atendimento nos períodos de férias letivas a critério da Coordenação do NPJ, juntamente com o professor-orientador também escalado para tanto, auxiliando em todos os processos e atendimentos, inclusive aqueles que são de sua responsabilidade durante o período letivo;

XIII- trajar-se de forma adequada ao ambiente de estágio;

XIV- usar adequadamente os recursos de informática colocados à disposição, principalmente o acesso à internet;

CAPÍTULO VIII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO JURÍDICO À COMUNIDADE

Art. 14º. O estudante-estagiário ouvirá e entrevistará o cliente assistido de forma a obter todas as informações pertinentes ao caso em pauta, anotando-as em um formulário para estudo de caso, bem como promoverá o preenchimento da ficha de atendimento.

Art. 15º. Após ouvir o cliente-assistido e proceder às devidas anotações, o estudante-estagiário marcará data para que este se apresente novamente ao NPJ, quando então lhe será informada a possibilidade jurídica de seu pedido.

Art. 16º. O estudante-estagiário analisará o caso e o informará ao professor-orientador, com relatório que contenha a narrativa dos fatos.

Art. 17º. O professor-orientador do caso em pauta examinará o relatório e dará seu parecer quanto à possibilidade de aceitar ou não a causa.

Art. 18º. O professor-orientador designará os estagiários-estudantes que serão responsáveis pela causa, juntamente com ele durante o semestre.

Art. 19º. As peças deverão ser produzidas e apresentadas ao professor supervisor para a devida correção e indicação de alterações a serem feitas pelos alunos.

§ 1º Poderá haver ajuizamento de ações decorrentes do atendimento feito à comunidade, mediante mandato e declaração de insuficiência econômica, sendo que tais ações deverão ser produzidas pelo alunado sob a supervisão de docente do NPJ.

§ 2º Deverão ser juntados à ação todos os documentos necessários.

§ 3º Após o ajuizamento da ação o processo será designado, pelo Coordenador do NPJ a um dos professores supervisores para atuação.

§ 4º O acompanhamento digital dos processos ajuizados pelo Núcleo de Prática Jurídica deverá ser feito semanalmente pelas equipes de alunos matriculados no NPJ sob a supervisão professoral.

§ 5º O Núcleo de Prática Jurídica, além das atividades de ensino prático, poderá atuar em extensão universitária, oferecendo serviço gratuito de consultoria à comunidade carente.

§ 6º As equipes que realizarem atendimento agendado para orientação jurídica à comunidade durante a atividade prática poderão, a critério do professor supervisor, ter prorrogação de prazo para entrega das atividades.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS

Art. 20º. São considerados estudantes-estagiários aqueles matriculados nas disciplinas de prática jurídica I, II, III e IV do Curso de Direito da UERR no exercício de atividades práticas, individuais e em grupos, atuando o professor-orientador como consultor e supervisor, devendo este ser inscrito devidamente na OAB, sem incompatibilidades para o exercício da advocacia.

§ 1º A disciplinas de Estágio de Prática Jurídica Real e a disciplina de Prática Jurídica Simulada poderão ter no máximo 35 alunos, cada uma.

§ 2º Os acadêmicos no Estágio de Prática Jurídica Simulada deverão desenvolver peças jurídicas relacionadas aos temas constantes nas ementas, podendo para isso se valer de casos fictícios ou reais com livre acesso à legislação e aos meios eletrônicos.

§ 3º As atividades no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica estruturam-se em atividades teóricas e práticas. O estudante-estagiário deverá cumprir, obrigatoriamente, 240 (duzentas e

quarenta horas) horas de atividades no Núcleo de Prática Jurídica de forma simulada, e 240 (duzentas e quarenta horas) de Prática Jurídica Real no Núcleo de Prática Jurídica.

§ 4º O estágio supervisionado deverá ser cumprido integralmente em total mínimo de 480 horas, a partir do sétimo semestre, com carga horária de 120 horas por semestre letivo, sendo 60 horas de prática no NPJ e 60 horas teóricas em sala de aula sobre técnica para produção das peças jurídicas.

§ 5º A cada semestre o aluno terá que cumprir 60 horas de atividade prática junto ao NPJ, ou excepcionalmente em outro órgão público/escritório de advocacia, quando o NPJ não puder atender no respectivo semestre à demanda de alunos. Neste caso, os alunos deverão entregar relatórios de atividades relacionadas ao conteúdo do estágio jurídico externo.

§ 6º O aluno que realizar o seu Estágio de Prática Jurídica Real de 60h fora do Núcleo de Prática Jurídica deverá entregar relatório (encadernado), contendo os seguintes dados: Informação do órgão/entidade/escritório onde as atividades foram desenvolvidas com descrição resumida das atividades (cópias de petições e documentos produzidos), frequência, período, horário e assinatura do advogado responsável técnico pelo estágio.

§ 7º O aluno que realizar o Estágio de Prática Jurídica Real externa ao NPJ deverá realizar uma prova para produção de peça jurídica elaborada e aplicada pelo professor supervisor, ao final de cada semestre letivo.

§ 8º Alunos que realizarem a prática jurídica fora do NPJ não se desobrigam de consignar a carga horária referente à disciplina teórica de 60 horas ofertada durante o semestre.

§ 9º O estudante-estagiário poderá realizar a Prática Jurídica Simulada, em caráter externo à Instituição, em escritório de advocacia e entidades públicas, devendo obrigatoriamente apresentar relatórios de suas atividades devidamente assinados pelo responsável técnico;

Art. 21º. Os estudantes-estagiários serão avaliados com base nos seguintes critérios: provas, frequência, comparecimento às audiências registrado em relatório, técnica utilizada na elaboração das peças apresentadas de forma real ou simulada.

§ 1º Será obrigatória a entrega de relatório final de atividades pelos estagiários.

§ 2º O acadêmico, além de se fazer presente nas atividades do Núcleo de Prática Jurídica, deverá assistir ao número de audiências especificadas em resolução própria, devendo comprovar sua frequência às audiências por meio de certidão expedida pelo órgão judicial, acompanhada de relatório para avaliação pelo professor supervisor do estágio.

§ 3º O tempo empregado pelo acadêmico nas audiências compõe a carga horária da disciplina de Estágio de Prática Jurídica Real.

§ 4º Ao fim do semestre letivo, o estudante entregará relatório dos processos que lhe foram distribuídos para redistribuição dos casos no semestre subsequente a outros estagiários.

Art. 22º. Constituem exigências que serão cobradas dos estudantes-estagiários da disciplina de Estágio de Prática Jurídica Real:

I-elaboração de peças em processos reais, passados pelo professor-orientador e iniciados pelos atendimentos aos clientes-assistidos;

II-esmero na produção das peças processuais (capacidade de exposição, fundamentação e raciocínio jurídico);

III- frequência às atividades no âmbito do NPJ e dedicação às causas que lhe forem distribuídas;

IV- Postura ética adequada;

V- assistência e atuação em audiências e sessões;

VI- atenção aos clientes-assistidos nos atendimentos e acompanhamentos processuais;

VII- Frequência às atividades externas como: visitas técnicas, audiências, atendimento jurídico à comunidade em escolas e outros órgãos públicos, etc.

CAPÍTULO X

DOS CLIENTES-ASSISTIDOS

Art. 23º. Poderão ser clientes as pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação na Justiça sem prejuízo de seu sustento ou do sustento de sua família.

Art. 24º. O NPJ poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem pleitear sua assistência judiciária, mesmo após assinatura da declaração de insuficiência econômica.

Art. 25º. Quando o cliente-assistido mostrar desinteresse pela causa judicializada, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou outro meio devidamente comprovado, o NPJ por seus advogados poderá renunciar ao mandato outorgado.

Art. 26º. Os honorários em que a parte contrária for condenada, nas causas patrocinadas pelo NPJ, formarão um fundo que será aplicado com vistas à melhoria do Núcleo, no que se refere à sua estrutura física e funcional, a critério da administração superior da UERR.

CAPÍTULO XI DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 27º. O acervo bibliográfico físico para atender as necessidades do NPJ será disponibilizado na Biblioteca do Núcleo para utilização pelo Coordenador, pelos professores-orientadores, e pelos estudantes-estagiários, vedado, em qualquer caso, o empréstimo, sendo que haverá estímulo ao uso de biblioteca virtual.

Art. 28º. O estudante-estagiário deverá zelar pelo bom uso do material bibliográfico do NPJ.

CAPÍTULO XII DAS ATIVIDADES OFERECIDAS NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 29º. São proporcionadas pelo NPJ as seguintes atividades:

I-prática de atividade jurídica real;

II- atendimento aos clientes, englobando consultoria, assistência jurídica, bem como conciliações, quando for o caso;

III- postulação judicial em casos cíveis oriundos de atendimento à comunidade carente;

IV- orientação jurídica em áreas: cível, criminal e trabalhista;

Art. 30º. O NPJ ofertará a disciplina Estágio de Prática Jurídica Simulada em sala de aula em matéria cível, criminal e trabalhista.

CAPÍTULO XIII

DAS PROIBIÇÕES AOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS

Art. 31º. Os estudantes-estagiários estão proibidos de praticar os seguintes atos:

I- cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor ofertado por clientes, a qualquer título, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas;

II- desviar clientes do NPJ para escritórios particulares;

III- atender clientes fora da sede do NPJ;

IV- atender clientes particulares na sede do NPJ;

V- retirar, em qualquer hipótese, livros ou qualquer outro tipo de material do NPJ;

VI- retirar autos dos processos de responsabilidade do NPJ.

Art. 32º. Os estudantes-estagiários que infringirem quaisquer dos dispositivos do artigo anterior e seus incisos sujeitar-se-ão às sanções previstas no Regimento Interno da UERR.

CAPÍTULO XIV

DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA

Art. 33º. O NPJ disponibiliza a seguinte infraestrutura a serviço dos seus usuários:

I- sala de espera e secretaria;

II- salas para atendimento aos usuários;

Art. 34º. Compõem os materiais, equipamentos e móveis disponíveis no NPJ:

- I-fichário com dados do estudante-estagiário e com dados dos clientes;
- II-fichário individualizado dos casos em andamento;
- III- pastas individualizadas de cada processo e demais casos em andamento;
- IV- arquivos com todos os casos em andamento;
- VI- relatórios sobre o desenvolvimento das atividades realizadas pelos estagiários em cada semestre letivo, assinados por estes e pelos professores-orientadores responsáveis;
- VII- arquivos dos autos findos.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. O NPJ não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender a todas as pessoas que procurem os seus serviços, devendo atuar em conformidade com o previsto neste Regimento, no Projeto Pedagógico do Curso de Direito e nas resoluções específicas da UERR.

Art. 36º. A UERR (NPJ) poderá realizar convênio/cooperação técnica com o Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias no âmbito municipal, estadual e federal, dentre outros órgãos.

§1º A UERR poderá ainda firmar convênio com as Defensorias Públicas do Estado de Roraima e da União para junto ao NPJ promover: encaminhamento de ações sobre situações reais na área cível, produzidas no NPJ a fim de serem ajuizadas por defensores públicos, realização de Estágio de prática jurídica nas áreas cível e criminal correspondentes à parte prática das disciplinas Estágio de prática jurídica I, II e III, cooperação para realização de cursos de extensão, palestras e eventos.

Art. 37º. Eventuais dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pela Coordenação do NPJ, bem como pela Coordenação do Curso de Direito da UERR.